



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**TERMO ADITIVO nº 049/2018**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O BANCO BRADESCO S.A., QUE TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DO ITEM 14, DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BANCO BRADESCO S.A.** daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.746.948/0001-12 representado neste ato por **JORGE LUIS CARDOUZO**, portador da cédula de identidade nº 56.472.134, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.633.769-53 e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 22.120.485-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ  
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

294.021.648-71, e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/176/2/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo tem por objetivo:

- a) rerratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma:

*"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR:*

*14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 15(quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento."*

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ  
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS CARDOUZO**  
**BANCO BRADESCO S.A**

  
\_\_\_\_\_  
**ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**  
**BANCO BRADESCO S.A**

**TESTEMUNHAS:**



CPF: 08475480730

\_\_\_\_\_  
CPF:



GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.161.813.376	2.793.699.041	2.703.834.164	2.715.345.933	2.686.754.656	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.991.829.052	2.243.803.157	2.757.948.589	2.156.188.884	2.107.029.102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	823.171.508	865.182.333	865.182.333	985.467.756	236.157.732	236.157.792	470.981.434
JUROS E AVORTIZACAO DA DÍVIDA	79.888,996	30.468.412	30.247,013	29.783,373	33.714.363	30.922.863	31.580,076
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857.992	7.049.291.173	5.892.930.546	6.477.933.781	5.142.498.972	5.060.864.213	6.635.732.280

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.73 (Código de Administração Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento à que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para a prática dos atos de ORÇAMENTO DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

**Art. 2º** - A presença delegada outorga a autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - autorizar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em leis inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da norma jurídica estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nos assuntos e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

**Art. 3º** - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos do controle interno desta Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.  
**LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento  
M: 2065436

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.451, de 22 de novembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identificado Funcional nº 4405857-8, competência para os termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.  
**LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento  
M: 2065437

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que institui o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019 no art. 56 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei, no art. 42 da Lei nº 7.832/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea 'a' da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação e no art. 6º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO alterado pelo Decreto nº 45.956/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019 ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

**§ 1º** - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

**§ 2º** - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

**Art. 2º** - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

**§ 1º** - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

**§ 2º** - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

**Art. 3º** - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

**Art. 4º** - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com os alterações efetuadas em legislação específica.

**Art. 5º** - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orientações das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

**§ 1º** - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

**§ 2º** - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

**§ 3º** - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211 de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

**§ 4º** - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

**Art. 6º** - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

- I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo, de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser dirigida pela SUBPLO/SEFAZ;
- II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orientações das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

**§ 1º** - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652 de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

**§ 2º** - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

**Art. 7º** - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

**Parágrafo Único** - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail [loppa@fazenda.rj.gov.br](mailto:loppa@fazenda.rj.gov.br), informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor, bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o cronograma de atividades na forma do Anexo desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.  
**LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**ANEXO - Cronograma de Eventos**  
**Adequação de Metas**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

**Relatório do Quadrimestre I**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/03	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**Relatório do Quadrimestre II**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**Relatório do Quadrimestre III e Anual**

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

02	Até 06/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo ao Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos vinculados
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos vinculados
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesa com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando-se a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamado de manutenção evolutiva.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.  
**LUIS CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento  
M: 2065843

**ATOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 06.02.2018**

**REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4323091-1 da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

**REMOVE MÔNICA ALBERNAZ DE MIRANDA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

**REMOVE AMANDA VIVAS PREGRAVE DE MATOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4207269-7 da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

anexo I desta instrumentação, doravante designado simplesmente OBJETO DA TRANSFERÊNCIA, que viria sendo administrado pelo TRANSFERENTE, na forma do art. 164 da Lei Estadual nº 287, de 1979, com troca de posse e responsabilidade, em caráter permanente, neste ato.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018. FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 287/79 e alterações. Decreto Estadual nº 44.558/2014 e Decreto Estadual nº 43.361/2011. PROCESSO Nº E-04182.100011/2018. \*Ordão no D.O. de 05/12/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Móveis - Instrumento Contratual nº 038/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESSOA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ).

OBJETO: Doação, pura e simples, feita pelo DOADOR ao DONATÁRIO, de 29 (vinte e nove) bens referentes a bens móveis penitenciários à Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, devidamente descritos e classificados, cujo avaliação financeira perfaz o valor total de R\$ 5.751,80 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 051/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa AGRUVET S/A, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.

OBJETO: O OUTORGANTE/DEVEDOR firma o presente Termo de Ajuste de Contas em face da OUTORGADA/CREDOR visando a liquidação do débito no valor de R\$ 8.340,99 (oito mil trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), pelos serviços prestados de locação com manutenção mensal de fitas e tratamento técnico no período de novembro a dezembro de 2018 sem cobertura contratual.

INSTRUMENTO: 1º Termo de Ajuste de Contas nº 050/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa ELEVAJÓRES OTIS LTDA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento do serviço de instalação de peças elevatórias não cobertas pelo Valor de Referência.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. OBJETIVO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018 - Termo Contratual 049/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB.

OBJETO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - Termo Contratual 049/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO BRDESCO S.A.

OBJETO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

OBJETO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

OBJETO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

OBJETO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

OBJETO: Reretrificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento).

e) declaração conforme Anexo I assinada pelo indicado, assumindo integral responsabilidade pela sua veracidade, na qual afirmará que está em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e perante o serviço militar (para indicados do sexo masculino), e ainda que não responde, nem respondeu a processo criminal, que não sofreu qualquer penalidade nem práticos atos desabonadores durante o exercício de cargo público ou de atividade pública privada (Anexo).

d) comprovação de que o indicado tem formação acadêmica de nível superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Afins ou Direito.

e) comprovação de que a atividade da classe está regularmente em funcionamento.

2 - As indicações de que tratam o presente Edital deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Fazenda em até 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, que serão encaminhadas ao Governador do Estado para fins de escolha e nomeação.

ANEXO DECLARAÇÃO

Fu servidor público(a) ID Funcional \_\_\_\_\_ cujo órgão de origem é \_\_\_\_\_, declaro assumir integral responsabilidade quanto à afirmação de que estou em dia com minhas obrigações perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar Brasileiro. Declaro, outrossim, que não respondo, nem respondi a processo criminal, bem como não sofri qualquer penalidade, como também não pratiquei atos desabonadores de conduta durante o exercício do cargo público ativo de atividade pública ou privada. Assim, firmo em público por ser a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_ Nº 2199546

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR BARRA MANSA - 04.01

EDITAL O AUDITOR-FISCAL CHEFE REGIONAL DE BARRA MANSA - AFR 04.01, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência, a contar do 15º dia da data desta publicação, ao responsável pelo estabelecimento, bem como ao responsável pelo cumprimento do pedido de restituição formulado nos autos do Processo nº E-04/026/2017, o qual encontra-se inaproveitado na Avenida Amarel Peucoto nº 287 - Centro - Volta Redonda - Estabelecimento BRAPET RO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO AVISO CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PROTOCOLO AVISO DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMERAS

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.gov.br Assinado digitalmente em Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2019 às 03:46:42 -0200

Imprensa Oficial do Rio de Janeiro documento assinado digitalmente A assinatura não possui validade quando impresso.